



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso VI, do art. 116, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – para até 12 (doze) dos seguintes tipos de atendimentos/procedimentos, no período de um ano, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou para acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho, enteado, irmão, bem como criança ou adolescente que esteja sob guarda judicial, tutela ou adoção do servidor) para tais atendimentos e/ou procedimentos, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento e/ou acompanhamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 05/08/2026 11:45:01

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 05/08/2026 11:46:43

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LKHX.EQGY.BLOO.ANFZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035,
de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o
Regime Jurídico dos Servidores Públicos do
Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso VI, do art. 116, da Lei Complementar n.º 035,
de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“VI – para até 12 (doze) dos seguintes tipos de
atendimentos/procedimentos, no período de um ano,
compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou para
acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, pai ou
mãe, filho, enteado, irmão, bem como criança ou adolescente
que esteja sob guarda judicial, tutela ou adoção do servidor)
para tais atendimentos e/ou procedimentos, devendo protocolar
os devidos comprovantes de comparecimento e/ou
acompanhamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis,
a partir da data do evento.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de agosto de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Giovana Dos Santos

Código Identificador:B649F34B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 06/08/2026. Edição 4388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>